

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 17/09/2015
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 150
Sueli Costa
PROTOCOLO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.541/2015

**CONCEDE ISENÇÃO E ANISTIA DA COBRANÇA
DE TARIFA DE ÁGUA AOS PRÉDIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara aprova eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam os imóveis públicos municipais destinados ao funcionamento de serviços, inclusive, não integrantes do patrimônio público municipal, Santa Casa de Misericórdia de Penedo-AL, Hospital Regional, Asilo São José - CNPJ 12.542.999/0001-80 e Sport Clube Penedense - CNPJ 00.631.670/0001-06, mas, cedido, locado ou vinculado por convênio para o mesmo fim, isentos do pagamento da tarifa de água cobrada pelo SAAE.

Art. 2º - Ficam anistiados os débitos não quitados e, não prescritos até a data de vigência da presente Lei, referente ao consumo de água de bens imóveis municipais, Santa Casa de Misericórdia de Penedo-AL, Hospital Regional, Asilo São José - CNPJ 12.542.999/0001-80 e Sport Clube Penedense - CNPJ 00.631.670/0001-06, inclusive, os cedidos ou locados, enquanto durar o período de locação, cessão, comodato ou convênio.

Parágrafo Único - Os benefícios e concessões provenientes desta Lei para os Órgãos ou Instituições não pertencentes à administração, dependerão de convênio ou acordo de cooperação entre o Município e a parte beneficiada.

Art. 3º - O SAAE fica obrigado a emitir fatura de consumo mensal dos imóveis públicos, com valores expressos em moeda corrente nacional, para fins de controle do gasto com água por parte da Administração Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Em caso de aumento significativo e repentino da quantidade de água consumida em qualquer imóvel municipal, fica o SAAE obrigado a notificar a Administração Municipal no prazo de 15 dias da constatação informando a ocorrência.

§2º - Considera-se aumento significativo, quantidade superior a 25 M³ de água, na fatura de consumo mensal, registrada em referência a média dos 03 (três) meses anteriores.

§3º - Se no prazo de 30 dias a Administração Municipal não justificar as razões do aumento do consumo, persistindo a elevação dos valores na próxima fatura, fica autorizado o SAAE a executar o corte do fornecimento de água até a regularização ou apresentação da justificativa por parte da Administração Municipal.

§4º - Ficam isento da tarifa de água cobrada pelo SAAE, as entidades que prestam serviços sem fins lucrativos, ou seja, entidades filantrópicas Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos onze dias do mês setembro do ano de dois mil e quinze, 379º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
Prefeito